



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31400007466

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO DE ARAGUARI E REGIAO LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173235883028

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

ARAGUARI  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

7 Junho 2017  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6298245 em 22/06/2017 da Empresa COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO DE ARAGUARI E REGIAO LTDA, Nire 31400007466 e protocolo 172320933 - 03/05/2017. Autenticação: 9DBA76AC1D5F6E8A7D94A2B3B15D15AD587529B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/232.093-3 e o código de segurança ApKN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/232.093-3	J173235883028	03/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
214.846.789-15	MARIO TAKANOBU WATANABE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ESTATUTO SOCIAL - Sumário**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Fundação, Sede, Foro, Área de Atuação, Prazo Duração e Exercício Social**

Art. 1º -----Pág. 01

**Capítulo II - Dos Objetivos Sociais**

Art. 2º -----Pág. 01

**Capítulo III - Dos Cooperados - Da admissão, dos direitos, deveres, responsabilidades e inadimplência**

Art. 3º -----Pág. 02

Art. 4º -----Pág. 02

Art. 5º -----Pág. 02

Art. 6º -----Pág. 02

Art. 7º -----Pág. 02

Art. 8º -----Pág. 02

Art. 9º -----Pág. 03

**Capítulo IV**

**Da demissão, advertência, suspensão, eliminação e exclusão do cooperado**

Art. 10º -----Pág. 03

Art. 11º -----Pág. 03

Art. 12º -----Pág. 03

Art. 13º -----Pág. 03

Art. 14º -----Pág. 03

Art. 15 - -----Pág. 03

**Capítulo V - Do Capital Social**

Art. 16º -----Pág. 04

Art. 17º -----Pág. 04

Art. 18º -----Pág. 04

**Capítulo VI - Da Assembleia Geral**

Art. 19º -----Pág. 04

Art. 20º -----Pág. 04

Art. 21º -----Pág. 04

Art. 22º -----Pág. 04

Art. 23º -----Pág. 04

Art. 24º -----Pág. 05

Art. 25º -----Pág. 05

Art. 26º -----Pág. 05

Art. 27º -----Pág. 05

Art. 28º -----Pág. 05

**Capítulo VII -**

**Da Assembleia Geral Ordinária**

Art. 29º -----Pág. 05

**Capítulo VIII**

**Da Assembleia Geral Extraordinária**

Art. 30º -----Pág. 06

Art. 31º -----Pág. 06

Art. 32º -----Pág. 06

**Capítulo IX**

**Da Assembleia Geral Preliminar**

Art. 33º -----Pág. 06

**Capítulo X - Do Processo Eleitoral**

Art. 34º -----Pág. 06

Art. 35º -----Pág. 06

Art. 36º -----Pág. 07

Art. 37º -----Pág. 07

Art. 38º -----Pág. 07

**Capítulo XI - Dos Órgãos da Administração**

**Seção I - Do Conselho de Administração**

Art. 39º -----Pág. 07

Art. 40º -----Pág. 08

Art. 41º -----Pág. 08

Art. 42º -----Pág. 08

Art. 43º -----Pág. 09

Art. 44º -----Pág. 10

Art. 45º -----Pág. 10

**Seção II - Da Superintendência**

Art. 46º -----Pág. 10

Art. 47º -----Pág. 10

**Seção III - Das Assinaturas**

Art. 48º -----Pág. 10

**Capítulo XII - Do Conselho Fiscal**

Art.49º -----Pág. 11

Art. 50º -----Pág.11

Art. 51º -----Pág. 11

Art. 52º -----Pág. 11

**Capítulo XIII**

**Dos Fundos, das Reservas, do Balanço, dos Dispendios, das Sobras e Perdas**

Art. 53º -----Pág.12

Art. 54º -----Pág. 12

Art. 55º -----Pág. 12

Art. 56º -----Pág. 12

Art. 57º -----Pág. 12

Art. 58º -----Pág. 12

Art.59º -----Pág. 13

Art. 60º -----Pág. 13

**Capítulo XIV - Dos Fundos \_ FUNPAFI e FUNPAFI Especial, da Conta Patrimônio, da Conta Movimento**

Art. 61º -----Pág. 13

Art. 62º -----Pág. 14

Art. 63º -----Pág. 14

Art. 64º -----Pág. 14

Art. 65º -----Pág. 14

**Capítulo XV - Dos livros**

Art. 66º -----Pág. 14

Art. 67º -----Pág.14

**Capítulo XVI - Da Dissolução e Liquidação**

Art. 68º -----Pág. 14

**Capítulo XVII**

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 69º -----Pág. 14

Art. 70º -----Pág. 14



## ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo I

#### Da Denominação, Fundação, Sede, Foro, Área de Atuação, Prazo Duração e Exercício Social

**Art. 1º** - A Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado de Araguari e Região Ltda., com a sigla \_ COOCACER, é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, rege-se pela lei 5.764 de 12/12/1971, pelo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406/2002, pelo presente Estatuto Social, regimento interno e pelas disposições legais vigentes, sendo:

- a) *Fundada* em 20 de dezembro de 1993;
- b) *Sede* Administrativa em Araguari – Minas Gerais - Brasil, à Rodovia MG-29 nº 605 Km 01, Distrito Industrial, CEP 38446-306.
- c) *Foro* na comarca de Araguari no Estado de Minas Gerais.
- d) *Área de Atuação Principal* em todos os 55 municípios da Região do Cerrado Mineiro.
- e) *Área de Atuação Secundária* em todos os Estados e Municípios produtores de café dentro do Território Brasileiro.
- f) *Prazo de Duração* da sociedade indeterminado.
- g) *Exercício Social* coincidindo com os 12 meses do ano civil. Poderá a critério do Conselho de Administração realizar balanço Ano-Safra (12 meses), de junho de um exercício a maio do seguinte, para demonstração da atividade.

### Capítulo II

#### Dos Objetivos Sociais

**Art. 2º** - A cooperativa tem como objetivos:

- a) Atuar com seus cooperados, pessoa física e ou jurídica, no atacado e ou no varejo;
- b) Promover, incentivar, valorizar, apoiar e aprimorar a cafeicultura na Região do Cerrado Mineiro através de ações, eventos diversificados, pesquisas, convênios e parcerias;

- c) Participar de campanhas de incentivos do cooperativismo e associativismo;
- d) Promover o respeito à biodiversidade, as práticas conservacionistas e ambientais, o desenvolvimento dos recursos e talentos humanos envolvidos na cadeia da cafeicultura;
- e) Promover o aprimoramento técnico-profissional de seus cooperados e funcionários;
- f) Promover pesquisa e cadastro, das informações estatísticas, técnicas e comerciais dos seus cooperados, e usá-las em prol dos mesmos e como base de dados restrita da cooperativa.
- g) Registrar e proteger a marca “Coocacer” e sua aplicação nas regiões de atuação conforme art.1;
- h) Operar como armazém geral, nos termos da legislação vigente, e dos artigos 82 e 83 da lei 5.764 de 1971, em armazéns próprios, alugados ou arrendados, preenchendo todas as condições;
- i) Promover o ato cooperativo prestando serviços: administrativos, consultorias, armazenamento, logística, preparo de café (rebenefício, seleção eletrônica, etc), padronização, industrialização, comercialização, de café e seus derivados;
- j) Promover o ato cooperativo, a compra, a venda e a intermediação de café em coco, café cru em grão, café torrado, no atacado e no varejo;
- k) Promover o ato cooperativo, a compra, a venda e a intermediação de insumos, máquinas, equipamentos, peças de reposição e derivados;
- l) Promover o ato cooperativo, a compra, a venda e a intermediação de todas as embalagens para acondicionamento de café cru ou torrado.
- m) Promover operações de exportação, no atacado e no varejo, de todas as mercadorias identificadas nos objetivos sociais deste estatuto;
- n) Estabelecer representação, convênios e ou parcerias com bancos, empresas, cooperativas, instituições financeiras, entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- o) Obter, junto as cooperativas de crédito, instituições financeiras, bancos públicos



ou privados, recursos financeiros para atuar no sistema de custeio, estocagem, pré-comercialização, adiantamento a cooperado, e outros para repasse de crédito, nos termos aprovados pelo conselho de administração;

- p) Filiar-se a outras cooperativas, empresas ou entidades de outra natureza jurídicas diferente;
- q) A cooperativa poderá representar seus cooperados em ações coletivas. Em especial visando recuperação de créditos e ou suspensão de exigência tributária, nos termos aprovados pelo conselho de administração;
- r) Operar em sistema de e-commerce, loja virtual ou física, com venda de café cru e ou torrado em grão ou moído, e outros produtos dentro dos seus objetivos sociais, no atacado e no varejo;
- s) Promover a venda de diversos materiais com fins promocionais da marca “Cooacer”.

**Parágrafo 1º** - A cooperativa efetua suas operações sem discriminação política, religiosa, racial ou social.

**Parágrafo 2º** - Os convênios, parcerias e participações dos itens acima “n, o e p” não geram vínculo de responsabilidade destes com a cooperativa.

**Parágrafo 3º** - Para complementação de suas atividades a cooperativa poderá prestar serviços, efetuar compra, venda, intermediação com terceiros não cooperados pessoa física ou jurídica, de todos os produtos identificados nos objetivos sociais, no atacado ou no varejo, inclusive atendendo o consumidor final sem qualquer vínculo de responsabilidade dos terceiros com a cooperativa.

### Capítulo III

#### Dos cooperados

##### Da admissão, dos direitos, deveres, responsabilidades e inadimplência.

**Art. 3º** - Poderão associar-se à cooperativa pessoa física ou jurídica, que tenha nas suas atividades a produção de café, comprovada, em qualquer uma das áreas de atuação do art. 1º, e que concorde com as disposições deste estatuto, do regimento interno e que não pratique atividades que possam prejudicar ou

colidir com os interesses e objetivos sociais da entidade.

**Parágrafo 1º** - O imóvel de produção, poderá ser de sua propriedade, arrendado ou alugado.

**Parágrafo 2º** - Será registrado no livro de matrícula, se o cooperado é participante ou não de Fundos.

**Parágrafo 3º** - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

**Parágrafo 4º** - A admissão se dará somente após aprovação pelo conselho de administração.

**Parágrafo 5º** - Fica facultado à cooperativa, por seu conselho de administração, suspender pelo prazo que for necessário a admissão de novos cooperados quando existir impossibilidade técnica de prestação de serviços e ou armazenamento de mercadorias.

**Art. 4º** - O número de cooperados não poderá ser inferior a 20 (vinte), mas não terá limite quanto ao máximo, dentro das áreas de atuação estabelecidas.

**Art. 5º** - A subscrição das cotas partes de capital social e a assinatura no termo de adesão ou no livro de matrícula, são elementos indispensáveis à admissão do cooperado, que somente se completará com a aprovação do conselho de administração.

**Art. 6º** - Cumprindo o que dispõe o art. 3º e seus parágrafos, após admitido, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste estatuto, do regimento interno e das deliberações tomadas pela assembleia geral e pelo conselho de administração.

**Art. 7º** - São direitos dos cooperados:

- a) Participar das assembleias gerais e tomar parte nas suas resoluções;
- b) Propor ao conselho de administração medidas de interesse da cooperativa;
- c) Votar e ser votado para os cargos sociais e em todas as decisões propostas, desde que esteja adimplente com a cooperativa





- e que não haja outros impedimentos de qualquer natureza;
- d) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier;
  - e) Realizar com a cooperativa as operações para as quais ela foi constituída;
  - f) Solicitar por escrito, nos termos regimentais, informações sobre os negócios da cooperativa;
  - g) Fazer-se representar junto à cooperativa, sem direito a voto, por pessoa devidamente habilitada com procuração, sempre que residir fora da sede ou for de sua conveniência em face de dificuldades de saúde ou idade.

**Parágrafo 1º.** A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea “B” deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo ao conselho decidir pela apresentação ou não, e se forem devem constar do respectivo Edital de Convocação.

**Parágrafo 2º.** - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito somente ao capital social integralizado e demais créditos patrimoniais pertencentes ao *de cujus*.

**Art. 8º** - São deveres do cooperado:

- a) Cumprir as disposições da lei, deste estatuto, do regulamento interno, das deliberações da assembleia geral e do conselho de administração;
- b) Cumprir com pontualidade todas as suas obrigações junto à cooperativa e manter-se adimplente com a cooperativa;
- c) Zelar pelos interesses gerais, pelo patrimônio material e moral da cooperativa, sendo vetadas atitudes que a prejudique;
- d) Responder limitadamente pelos compromissos da cooperativa, até o valor das quotas-partes de capital social que subscrever, e pelo valor dos prejuízos da sociedade perante terceiros nos termos, prazos e condições deliberados em Assembleia Geral e só depois de judicialmente exigidos da cooperativa;

- e) Movimentar, preferencialmente, sua produção na cooperativa, mantendo-se ativo;
- f) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável declarada ou não, ou alteração no regime de bens caso seja casado);
- g) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que tenha conhecimento e atente contra a lei, o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais normas.

**Parágrafo 1º** - Nenhum cooperado poderá retirar qualquer mercadoria dos armazéns ou utilizar serviços da cooperativa sem antes quitar seus débitos vencidos. **Parágrafo 2º**- Para remover saldo remanescente de mercadoria depositada o cooperado deverá quitar todos os seus débitos vencidos e a vencer.

**Parágrafo 3º** - Os cooperados com registro de inadimplência superior a 180 (cento e oitenta) dias, serão advertidos via notificação, por não cumprimento dos seus deveres, sob pena de aplicação do Parágrafo 4º ou 5º deste artigo, e o disposto nos artigos do Capítulo IV deste estatuto.

**Parágrafo 4º** - Nos termos da Lei de Armazenagem a cooperativa poderá promover a alienação, retenção e ou venda das mercadorias depositadas em nome dos depositantes inadimplentes para quitação de débitos vencidos junto à mesma, com origem nos serviços prestados no armazenamento e ou preparo, até o limite dos débitos corrigidos, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 5º:** Notificado o inadimplente nos termos do parágrafo 3º, dívidas ou débitos exceto as do Parágrafo 4º, não liquidadas após notificação, de acordo com análise do Conselho de Administração, serão corrigidas e lançadas a débito, primeiro na conta de movimento para amortização até o limite de saldo credor na conta. Restando saldo devedor, em seguida, o mesmo será lançado a débito na conta de capital social ou fundos divisíveis do devedor, até o limite de saldo credor



disponível. Esgotado o uso dos créditos do cooperado junto a cooperativa, e restando saldo devedor, o restante poderá ser cobrado judicialmente de acordo com análise do Conselho de Administração.

**Parágrafo 6º** - O cooperado que tiver aplicado o disposto no parágrafo 5º será eliminado da sociedade de acordo com artigo 12º alínea “e”.

**Parágrafo 7º** - O cooperado eliminado da sociedade, terá os possíveis valores restantes de saldo, na conta movimento e na conta patrimônio dos fundos, automaticamente devolvidos integralmente para a cooperativa, e caberá ao Conselho de Administração normatizar sobre o assunto analisando cada caso.

**Art. 9º** – O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Cooperativa até o limite do valor do capital social por ele subscrito e até o limite do saldo credor da sua conta movimento.

#### **Capítulo IV Dos Cooperados Da demissão, advertência, suspensão, eliminação e exclusão do cooperado**

**Art. 10º** - A demissão do cooperado a seu pedido, será requerida ao conselho de administração que em sua primeira reunião, constará na ficha de matrícula a demissão, mediante termo assinado pelo presidente do conselho de administração ou procurador.

**Art. 11º** - A advertência ou suspensão do cooperado por infração da legislação vigente, do estatuto social, do regimento ou normas internas, das deliberações da assembleia geral, uso indevido de documentos e ou informações da cooperativa, por descumprimento dos seus deveres.

**Parágrafo único:** A advertência ou suspensão poderá ser aplicada por: a) comitê específico criado pelo conselho de administração, podendo interpor recurso, sem efeito suspensivo ao conselho de administração; b) assembleia geral em caráter definitivo sem recurso.

**Art. 12º**- Constituem motivos para a eliminação do cooperado:

- a) Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que vá contra os seus objetivos;
- b) Obrigar a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social;
- d) Depois de advertido ou suspenso, voltar a infringir disposições legais, deste estatuto, regimentos e normas internas, deliberações da assembleia geral e do conselho de administração;
- e) Depois de advertido por motivo de inadimplência, não liquidar seus débitos, obrigando a cooperativa a promover, compensação de créditos nas suas contas de fundos divisíveis, uso da conta de capital social, ou atos de cobrança extrajudicial e ou judicial;
- f) Oferecer vantagem, benefício, suborno a funcionário e ou conselheiro da cooperativa com fins de obter vantagem e ou benefício indevidos dentro da sociedade, em detrimento da mesma e de seus cooperados.

**Parágrafo Único** - No caso do disposto na alínea “c” deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa operações que constituem seu objetivo social por um período de 02 (dois) anos, será eliminado, preservando o direito de cobrança de eventuais saldos devedores.

**Art. 13º** – Caberá ao conselho de administração, proceder a eliminação do cooperado, notificando-o por escrito e mediante aviso de recebimento - AR.

**Parágrafo único:** O cooperado, no prazo de 30(trinta) dias corridos do recebimento da comunicação poderá interpor recurso, com efeito suspensivo junto à próxima assembleia geral.

**Art. 14º** - A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por incapacidade civil não suprimida;



- c) Por não atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na cooperativa;
- d) Por morte da pessoa física.

**Art. 15** - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito somente ao saldo da sua conta de capital social, após a assembleia geral aprovar as contas do ano em que se deu o fato e fazer os devidos lançamentos e nos termos dos parágrafos.

**Parágrafo 1º** - Em caso de demissão, eliminação ou exclusão, o sócio só terá direito à restituição do saldo da sua conta de capital social, deduzindo o total dos débitos corrigidos, eventualmente existentes com a sociedade e mediante cronograma no Parágrafo 2º.

**Parágrafo 2º** – Compete ao conselho de administração fixar os prazos de restituição do capital social dentro de um cronograma, desde que não comprometa o desempenho financeiro da cooperativa.

**Parágrafo 3º** - No caso de pedido de demissão voluntário de cooperado que esteja adimplente, sendo participante dos fundos indivisíveis, o mesmo poderá fazer cessação de titularidade para outro cooperado em situação de adimplência. Não há possibilidade de pedido de resgate ou devolução do saldo nos fundos indivisíveis, que são os patrimoniais.

**Parágrafo 4º** – A readmissão na cooperativa somente poderá ocorrer após prazo definido pelo Conselho de Administração e mediante condições de readmissão aprovadas pelo Conselho de Administração.

## Capítulo V

### Do Capital Social

**Art. 16º** - O capital social da cooperativa, é representado por cotas-partes, é variável de acordo com o número de associados e de cotas-partes subscritas, ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior ao valor de 10.000 (dez mil) quotas-partes.

**Art. 17º** - A cota parte do capital social tem o valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada. A subscrição e a integralização atenderão

normatização do Conselho de Administração quanto ao mínimo a ser integralizado.

**Parágrafo único:** Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das cotas partes de capital social integralizadas na Cooperativa.

**Art. 18º**- A cota parte do capital social é indivisível, não pode ser negociada e nem dada em garantia com terceiros e é intransferível.

**Parágrafo único** - O saldo líquido disponível na conta de cotas partes de capital social na demissão, exclusão, eliminação do cooperado poderá ser usado a critério do conselho de administração para amortizar saldos devedores com a cooperativa, desde que não sejam oriundos do armazenamento e preparo de café.

## Capítulo VI

### Da Assembleia Geral

**Art. 19º**- A assembleia geral dos cooperados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa e, dentro dos limites da legislação vigente e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da cooperativa e as suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 20º**- A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

**Parágrafo 1º**- Excepcionalmente a assembleia geral poderá ser convocada pelo conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida ao conselho de administração.

**Art. 21º**- Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de uma hora para a segunda, e uma hora para a terceira.

**Parágrafo único:** As 3 (três) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que nele conste, expressamente, os prazos para cada uma delas.





**Art. 22º-** Não havendo “quórum” para a instalação da assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único:** Se ainda não houver “quórum” para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato este que deverá ser comunicado às autoridades do cooperativismo.

**Art. 23º -** Os editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) A denominação da cooperativa, seguida da expressão “convocação da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso”;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço, local de sua realização o que, salvo motivo justificado, será sempre o da sua sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data da sua expedição, para efeito do cálculo do “quórum” de instalação.
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo 1º-** No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por quatro signatários do documento que a solicitaram.

**Parágrafo 2º -** Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornais e comunicados, por circulares aos associados.

**Art. 24º-** É da competência da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, a destituição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ou quaisquer outros, observado o direito de defesa.

**Parágrafo único-** Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração e fiscalização da cooperativa, a assembleia designará administradores e

conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 25º-** O “quórum” para a instalação da assembleia geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

**Parágrafo 1º -** Para verificação do número de associados presentes, valerá as assinaturas no livro de presença em cada convocação.

**Parágrafo 2º -** Não havendo *quórum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 26º-** Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem o Conselho de Administração ou a mesa de trabalhos escolher.

**Art. 27º-** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que com eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 28º-** As deliberações das assembleias gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

**Parágrafo 1º-** Como regra geral a votação será feita por aclamação, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto atendendo-se então às normas usuais pertinentes.

**Parágrafo 2º-** O que ocorrer na assembleia geral deverá constar na ata, lavrada em livro próprio, e será assinada ao final dos trabalhos pelos que ainda se encontrarem presentes ou por uma comissão de 10 (dez) cooperados nomeados pela assembleia.

**Parágrafo 3º-** As deliberações nas assembleias serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cada cooperado em



condições de votar tem direito a um voto, independentemente do número de quotas-partes.

**Parágrafo 4º** - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os contras e as abstenções.

**Parágrafo 5º**- Prescreve em quatro anos ação para anular as deliberações de assembleia geral viciada de erro, dolo, fraude, culpa ou simulação, ou tomadas com violação da legislação vigente ou do estatuto, contado o prazo da data da sua realização.

## Capítulo VII

### Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 29º**- A assembleia geral ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre após o término do ano civil, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhados do parecer do conselho fiscal, compreendendo:
  - I. Relatório da gestão;
  - II. Balanço;
  - III. Demonstração das sobras ou perdas apuradas;
  - IV. Parecer do conselho fiscal;
  - V. Parecer da auditoria externa independente;
  - VI. Plano de atividades da cooperativa para o exercício seguinte;
- b) Destinação das sobras ou perdas apuradas no exercício, deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) Eleição do conselho de administração a cada (4) quatro anos e eleição do conselho fiscal anualmente;
- d) Fixação do valor das cédulas de presença dos membros do conselho de administração e fiscal; se comprovada a disponibilidade financeira;
- e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 33 deste estatuto.

**Parágrafo 1º** - Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “a” e “d” deste artigo.

**Parágrafo 2º** - A aprovação dos relatórios e das contas da administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, culpa ou simulação, bem como de infração da legislação vigente ou deste estatuto.

## Capítulo VIII

### Da Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 30º**- A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 31º**- É de competência da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo da cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidantes;
- e) Tomar as contas do liquidante.

**Parágrafo único:** São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**Art. 32º**- A Assembleia Geral Extraordinária poderá tratar de todos os assuntos de competência da assembleia geral ordinária, que serão aprovados por maioria simples.

## Capítulo IX

### Da Assembleia Geral Preliminar

**Art. 33º** – A Cooperativa realizará Assembleia Geral Preliminar nas cidades fora da sua sede onde instalar filiais, e que tenha número superior a 20 (vinte) cooperados ativos vinculados a filial.



**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Preliminar será realizada no máximo até dois dias anteriores ao marcado para a Assembleia Geral e a sua convocação e instalação seguirá as mesmas normas e tramites da Assembleia Geral, exceto quanto ao “quórum” para realização da terceira convocação, que poderá ser realizada com o número de cooperados que se fizerem presentes.

**Parágrafo 2º** - Qualquer cooperado poderá participar da Assembleia Geral Preliminar, obedecidas as normas estatutárias de participação e direito de voto.

**Parágrafo 3º** - Somente poderá votar e ser votado para a eleição dos representantes da filial na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária os cooperados a ela vinculados e em condições de votar.

**Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral Preliminar poderá tratar de quaisquer assuntos constantes da sua pauta e as suas decisões servirão apenas como indicação na Assembleia Geral, nominando as votações para serem levadas para registro na Assembleia Geral da Cooperativa, não tendo efeito de poder decisório, exceto quanto à eleição dos representantes da filial.

## Capítulo X

### Do Processo Eleitoral

**Art. 34º** Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal em reunião conjunta, com a antecedência, pelo menos, 60 (sessenta) dias da data de realização da Assembleia Geral, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, e uma Comissão Recursal composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

**Parágrafo 2º** - O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

**Art. 35º** - No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. ‘38” deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea “e” deste artigo;
- g) Estudar as impugnações, prévias ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Comissão Recursal, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis, nos termos da lei e desse estatuto;
- h) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- i) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

**Parágrafo 1º.** O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser



conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 3 (três) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

**Parágrafo 2º.** Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

**Art. 36º.** O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

**Parágrafo 1º.** O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal constarão da ata da Assembleia.

**Parágrafo 2º.** Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

**Parágrafo 3º.** A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições.

**Art. 37º** - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior ou prazo de registro, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, limitado em 90 (noventa) dias.

**Art. 38º** - São inelegíveis, além dos impedidos por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, e ainda, os associados que estiverem inadimplentes ou em litígio judicial com a cooperativa.

**Parágrafo 1º** - O associado ocupante de cargo eletivo na sociedade que tiver no curso do mandato, reconhecido por sentença judicial transitada em julgado, qualquer dos

impedimentos descritos neste artigo, deverá demitir-se imediatamente do cargo ocupado, sob pena de ser afastado por decisão incontínente do conselho de administração.

**Parágrafo 2º** - O associado que em qualquer operação tiver interesse oposto aos da cooperativa, mesmo quando ocupante de cargo eletivo, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**Parágrafo 3º** - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a cooperativa por seus dirigentes, ou representada por associado escolhido e assembleia geral, tem direito de ação contra os administradores, para promover as suas responsabilidades.

**Parágrafo 4º** - Não é permitida a eleição para o conselho de administração, de cooperados que seja cônjuge, ascendentes ou descendentes, em linha reta ou colateral até o 2ª grau, entre si ou com o superintendente contratado.

## Capítulo XI

### Dos Órgãos de Administração

#### Seção I

#### Do Conselho de Administração

**Art. 39º** - A cooperativa será administrada por um conselho de administração, formado por até 09 (nove) cooperados, sendo 06 (seis) efetivos e 03 (três) suplentes que possuam, à data da eleição, mais de 24 (vinte e quatro) meses de filiação na sociedade e, que estejam cumprindo os termos estatutários e as leis vigentes, eleitos pela assembleia geral ordinária para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um-terço) a cada eleição. O Conselho de Administração, além da legislação vigente, rege-se pelas seguintes normas:

- a) Não podem fazer parte deste conselho os inelegíveis enumerados no art. 38º e parágrafos deste estatuto e nos termos da lei;
- b) O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral através de chapas numeradas de acordo com o registro e identificadas no processo eleitoral, formadas pelo limite de até



- 09 (nove) cooperados, submetidos a avaliação do comitê eleitoral, e da comissão recursal havendo necessidade.
- c) O conselho de administração tomará posse na assembleia que os elegerem, entrando no exercício do mandato no primeiro dia útil do mês subsequente à assembleia geral.
  - d) Após a Assembleia Geral em que foram eleitos e empossados, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário (a) do Conselho de Administração, e registrarão a nomeação em ata própria do Conselho de Administração.
  - e) O Conselho de Administração, exercerá a administração através da Superintendência na forma definida neste estatuto.
  - f) Os membros do conselho de administração, o superintendente, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem, em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos praticados com excesso de mandato, infringência deste estatuto, dolo ou culpa.
  - g) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Superintendente ou do Conselho Fiscal;
  - h) O Conselho de Administração deve deliberar validamente, com a presença de no mínimo 50% mais 1 (Cinquenta por cento mais um) de seus membros, proibida a representação, mesmo que por procuração, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes;
  - i) As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas, lavradas no livro próprio, lidas,

aprovadas e assinadas pelos membros presentes;

- j) O membro do Conselho de Administração que durante o exercício de seu mandato, iniciar uma atividade empresarial ou comercial no mesmo segmento e objetivos da Cooperativa, deverá acusar-se perante o Conselho de Administração e renunciar do cargo, sob pena de ter o seu mandato cassado pelo Conselho de Administração.
- k) O conselho de administração poderá convidar o conselho fiscal, superintendente, ou cooperados para reuniões conjuntas sempre que achar conveniente, contudo os convidados não possuem direito de voto.
- l) O superintendente poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para dirigir as reuniões de prestação de contas da gestão administrativa, planejamento estratégico, e outras que o conselho julgar necessárias.

**Art. 40º** - Havendo vacância de cargos, o Conselho de Administração para seu pleno funcionamento, sem necessidade de nova eleição, deverá ter no mínimo 06 (seis) membros efetivos em atividade no conselho.

**Art. 41º** - São considerados vagos os cargos no conselho de administração, nos seguintes casos:

- I – Pela morte, interdição judicial, incapacidade ou pedido de exoneração;
- II – Pela perda da condição de associado;
- III – pela falta a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, do órgão a que pertence, dentro do ano civil, salvo por motivos justificados;
- IV – Pelo associado que responder a processo de insolvência civil e ou recuperação judicial;

**Parágrafo único** - Se a vacância for do presidente, vice-presidente ou secretário do conselho de administração, na primeira reunião declarará vago o cargo, elegendo novo substituto, pelo tempo que restava do mandato do substituído.





**Art. 42º** – Compete a todos os membros do conselho de administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto:

- a) Acompanhar e fiscalizar os atos da gestão administrativa da cooperativa;
- b) Intervir na gestão administrativa sempre que julgar necessário;
- c) Decidir sobre a convocação de assembleias gerais e colocar em execução as deliberações;
- d) Elaborar o Planejamento Estratégico da cooperativa e acompanhar sua execução pela Superintendência e equipe de funcionários.
- e) Planejar, programar e regulamentar as condições gerais das operações e serviços, estabelecendo parâmetros operacionais, valores, prazos, taxas, encargos e demais circunstâncias necessárias à sua efetivação;
- f) Aplicar sanções ou penalidades aos associados nos casos de violação, descumprimento ou abusos cometidos contra as disposições da lei, deste estatuto, do regulamento e normas internas, decisões da assembleia geral e do conselho administrativo;
- g) Determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da sociedade e de retenção para aumento de capital, incidente sobre o valor da produção do associado, comercializada pela sociedade;
- h) Estabelecer normas para o funcionamento da sociedade, fixando as despesas administrativas em orçamento anual que indique a fonte dos recursos das operações, através do exame dos balancetes mensais e outras verificações em suas reuniões ordinárias;
- i) Verificar, periodicamente o estado econômico e financeiro da sociedade através de demonstrativos e levantamentos específicos;
- j) Elaborar e aprovar o regimento e normas internas da cooperativa; bem como suas alterações;
- k) Decidir sobre admissão, demissão, advertência, eliminação e exclusão de associados;
- l) Resolver sobre a aquisição de imóveis e solicitar à assembleia geral autorização para arrendar, dar em comodato,

- permutar, alienar ou onerar bens imóveis;
- m) Contratar serviço independente de auditoria para atender exigência legal, decisão de assembleia geral, do próprio conselho administrativo ou solicitação do conselho fiscal;
  - n) Autorizar a abertura e encerramento de filiais e sucursais, escritórios extensionistas, dentro das áreas de atuação principal e secundária da cooperativa;
  - o) Autorizar aplicação do disposto no artigo 80º e seus parágrafos, e art. 81º da lei do cooperativismo 5.764/71, e promover sua apuração, critérios e emissão cobrança por nota administrativa de ato cooperativo;
  - p) Constituir procurador com limitação de poderes e prazo, nos termos deste estatuto;
  - q) Fiscalizar e acompanhar a política de pessoal da cooperativa, apreciando admissões, remunerações e demissões podendo aprovar recomendações neste sentido que serão obrigatoriamente cumpridas pela gestão administrativa;
  - r) Substituir nos casos de improbidade, má gestão ou quando o interesse da sociedade for atingido por conduta inapropriada, qualquer membro efetivo do conselho de administração, designando outro conselheiro administrativo suplente para a função e afastar membros do próprio conselho até posterior decisão da assembleia geral;
  - s) Zelar pelo cumprimento das leis e observação dos princípios cooperativistas no desenvolvimento das atividades sociais da cooperativa;
  - t) Fixar os limites de competência, ação e remuneração da superintendência e demais gestores administrativos;
  - u) Baixar resoluções e decidir sobre os casos omissos no estatuto social; até que a assembleia geral decida em caráter definitivo;
  - s) Fixar através de resoluções ou deliberações as diretrizes de ação e trabalho que deverão ser observadas pelos profissionais contratados no desempenho de suas atividades;



- t) Aprovar a tabela de preços de prestação de serviços dos cooperados e dos não cooperados;
- u) Criar, atribuir funções e regulamentos dos comitês e eleger seus membros;
- v) Definir os limites de alçada da Superintendência para a administração operacional da cooperativa;
- w) Definir e aprovar o orçamento anual e seus ajustes, investimentos e empréstimos, estabelecendo limites globais de contratação e endividamento junto as instituições;
- x) Avaliar e providenciar montante dos recursos financeiros e dos meios necessários para o atendimento das operações e serviços;
- y) Os membros efetivos do Conselho de Administração poderão assinar em conjunto nas operações contratuais da cooperativa, inclusive nas que exijam aval ou fiança, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;
- z) Estimular e fixar a rentabilidade das operações e serviços bem como a sua viabilidade;
- aa) Estabelecer a política salarial, plano de cargos e salários, normas para admissão e demissão de funcionários, promoções e correção salarial.
- bb) Encaminhar para a assembleia geral sugestões para alteração e reforma estatutária.
- cc) Supervisionar o relatório anual a ser apresentado à assembleia geral ordinária;
- dd) Firmar contratos e convênios com órgãos oficiais ou particulares para prestação ou recebimento de assistência técnica, social, educacional, financeira ou outra de interesse;

**Parágrafo 1º** - O conselho de administração requisitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento da gestão administrativa, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que a mesma apresente previamente projetos sobre questões específicas.

**Parágrafo 2º** - Os membros do conselho de administração têm direito a todas as informações administrativas da cooperativa, mas não podem agir individualmente.

**Parágrafo 3º** - As informações obtidas pelo conselheiro no exercício de sua função serão de uso restrito aos interesses da cooperativa, não podendo ser utilizadas em benefício próprio e nem repassadas a terceiros. Não é permitida a retirada de documentação da cooperativa de dentro do seu estabelecimento.

**Art. 43º**- Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a cooperativa em todos os seus atos;
- b) Reunir-se sempre que necessário com a superintendência, verificando o cumprimento das resoluções ou deliberações do conselho de administração;
- c) Constituir procuradores devidamente autorizados pelo Conselho de Administração com limitação de poderes e prazo;
- d) Nomear por procuração pública como representante legal em todos os órgãos, bancos, instituições, entidades e autarquias federal, estadual e municipal o (a) Superintendente.
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ou nomear o (a) Superintendente contratado(a).
- f) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração, e normalmente as assembleias gerais dos associados, podendo nomear o vice-presidente, o secretário do conselho, outro membro do conselho ou o superintendente contratado para presidir;
- g) Assinar cheques, cédulas bancárias, cédulas rurais, hipotecárias ou pignoratícias, duplicatas, endossos, contratos, distratos e outros documentos bancários;
- h) Assinar notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, endossos, aceites, registros e documentação do pessoal contratado;
- i) Assinar convênios, acordos, protocolos, escrituras ajustes e contratos firmados e estabelecidos com terceiros;
- j) Exercer todos os demais atos para a consecução dos objetivos sociais e cumprimento das obrigações societárias da cooperativa;



- k) Nomear fiel depositário para os armazéns;
- l) Atender o disposto no artigo 40º quanto ao exercício do cargo;
- m) Proferir nas reuniões que presidir, o voto de desempate, se for o caso;

**Art. 44º** - Compete ao vice-presidente do conselho de administração:

- a) Auxiliar o Presidente, em tudo que lhe compete conforme descrito no artigo 43º
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, eventuais ou não.
- c) Substituir o secretário do conselho em seus impedimentos ou ausências eventuais;

**Art. 45º**- Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- a) Lavar as atas das reuniões do Conselho de Administração, e ou verificá-las quando lavradas por outra pessoa designada;
- b) Controlar a presença e autorizar o pagamento da cédula de presença aos Conselheiros Administrativo e Fiscal quando instituído;
- c) Cuidar do relacionamento e acompanhar o atendimento ao quadro social;
- d) Assumir e responder por todas as demais tarefas sociais que eventualmente surgirem.
- e) Auxiliar em tudo o Presidente e o Vice-presidente e substituí-los em casos de ausência eventual.

## Seção II Da Superintendência

**Art. 46º**- A gestão administrativa da cooperativa, nos termos definidos pelo Conselho de Administração, será exercida por um (a) Superintendente Executivo (a), contratado (a) pelo Conselho de Administração, com poderes definidos neste estatuto.

**Art. 47º**- Compete ao (a) Superintendente Executivo:

- a) Fazer a representação legal da cooperativa em todos os atos através de

- procuração pública do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração nos termos deste estatuto;
- b) Fazer a gestão administrativa da cooperativa de acordo com as orientações e diretrizes fixadas pelo conselho de administração;
- c) Propor estratégias, plano de negócios, plano de ações para executar o Planejamento Estratégico da cooperativa;
- d) Dar suporte administrativo para o conselho de administração;
- e) Admitir e demitir funcionários, fixar as respectivas remunerações, definir promoções de função e cargos, aplicar correções salariais, analisar plano de cargos e salários, definir organograma, fluxograma, tudo de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Administração;
- f) Supervisionar as operações de todos os departamentos e setores da cooperativa, e das atividades afins em que há participação da mesma em todas as sociedades participantes;
- g) Assinar e Rubricar como representante legal e procurador (alínea “a” deste artigo) todos os livros fiscais, contábeis e todos os demais documentos da sociedade, junto aos órgãos, autarquias, entidades, bancos, instituições financeiras, de natureza pública ou privada, nas condições do art. 48º deste estatuto, e nos termos do Conselho de Administração;
- h) Acompanhar auditoria interna e externa, prestando todas as informações e esclarecimentos;
- i) Prestar contas sempre que solicitado ao conselho de administração, ao conselho fiscal e aos cooperados;
- j) Atender aos membros do conselho de administração fornecendo-lhes todas as informações solicitadas;
- k) Outros atos necessários a administração da cooperativa nos limites fixados pela lei, por este estatuto e pelo conselho de administração;
- l) Assinar os documentos que envolvam a responsabilidades da cooperativa, de acordo com o disposto no art. 48º, nos



limites e termos da lei, deste estatuto e dos conselhos.

**Parágrafo único:** A gestão administrativa poderá ser composta, além do Superintendente, por um (a) Gerente Geral com atribuições e poderes específicos, conforme definição do Conselho de Administração.

### Seção III Das Assinaturas

**Art. 48º** – Todos os atos e competências estabelecidos neste capítulo, deverão ser exercidos mediante assinatura conjunta nas opções abaixo:

- a) Presidente e Vice-Presidente do conselho de administração
- b) Presidente e Secretário do conselho de administração através de procuração pública.
- c) Vice-Presidente do conselho de administração e o Secretário do conselho de administração através de procuração pública.
- d) Presidente do Conselho de Administração e o (a) Superintendente contratado (a).
- e) Vice-Presidente do Conselho de Administração e o (a) Superintendente contratado (a).

**Parágrafo único:** Cabe ao Conselho de Administração em cada operação financeira que exija aval ou fiança, definir e informar, por carta as instituições financeiras, quais serão os conselheiros de administração que irão assinar de forma conjunta ou quais emitirão carta de aval ou fiança.

## Capítulo XII

### Do Conselho Fiscal

**Art.49º-** A administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um conselho fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo haver reeleição de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo 1º-** Não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 38 deste estatuto, os parentes do superintendente e gerentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

**Parágrafo 2º-** O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos no conselho de administração e no conselho fiscal.

**Art. 50º-** Mensalmente o conselho fiscal deverá examinar os atos da administração, livros e documentos da cooperativa e, se julgar necessário, contratar técnicos para auxiliá-lo, produzindo relatório, circunstanciado para conhecimento do conselho e administração. Havendo fatos que justifique, convocar a assembleia geral para lhes dar ciência destes fatos.

**Art. 51º-** O conselho fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês em data fixada pelo próprio conselho e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação da maioria dos seus membros;

**Parágrafo 1º-** As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por qualquer membro do próprio conselho, pela assembleia geral, pelo conselho de administração ou pela diretoria executiva.

**Parágrafo 2º-** O conselho fiscal tomará posse na assembleia geral que o elegeu, entrando no exercício do mandato no primeiro dia do mês de abril do ano em que se realizar a referida assembleia.

**Parágrafo 3º-** Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos deste e um secretário para lavratura da ata, e na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

**Parágrafo 4º-** As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de voto, assegurado ao coordenador o voto de desempate se for o caso, e constará da ata, juntamente com os pareceres, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no ato, por todos os integrantes do conselho presentes à reunião.

**Parágrafo 5º-** Ocorrendo vagas no conselho fiscal, o conselho de administração convocará,



pela ordem na chapa eleita, os suplentes para preenchimento.

**Art. 52º-** Competem ao conselho fiscal, além de outras atribuições previstas neste estatuto e na legislação aplicada, exercerem assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe ainda as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente, o saldo de numerários existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Verificar se o montante das despesas realizadas está de conformidade com os planos e decisões do conselho de administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, as conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Certificar se o conselho de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos na sua composição, levando ao conhecimento da assembleia geral qualquer irregularidade;
- f) Conhecer as reclamações dos associados quanto aos serviços prestados pela cooperativa;
- g) Verificar se o reconhecimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Constatar se há exigências ou deveres a serem cumpridos junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- j) Dar conhecimento ao conselho de administração e a assembleia geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando se existirem, as irregularidades constatadas;
- k) Apreciar os balancetes mensais e o balanço anual, emitindo parecer sobre

este e as contas de gestão para a assembleias geral;

- l) Convocar a assembleia geral nas hipóteses previstas neste estatuto ou quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando, se necessário aos órgãos competentes.

**Parágrafo 1º-** Para os exames e verificação dos livros, contas, balancetes, balanço anual, documentos necessários ao cumprimento das atribuições, pode o conselho fiscal ouvir funcionários, requisitar contratação às expensas da cooperativa, o assessoramento técnico e especializado e valer dos relatórios e informações de serviços de auditoria.

**Parágrafo 2º-** As informações obtidas pelo conselheiro no exercício de sua função, serão de uso restrito aos interesses da cooperativa, não podendo ser utilizadas em benefício próprio nem repassadas a terceiros.

### Capítulo XIII

#### Dos Fundos, das Reservas, do Balanço, dos Dispendios, das Sobras e Perdas

**Art. 53º-** Os resultados serão apurados separadamente ato cooperado e ato não cooperado, e setorialmente segundo a natureza das operações.

**Art. 54º -** Atendendo a equanimidade de cobertura das despesas da sociedade e em conformidade com o disposto no artigo 80º e 81º da lei 5764/71, estabelece-se as seguintes condições:

I – Rateio mensal, trimestral, semestral ou anual, das despesas gerais de manutenção da sociedade entre todos os cooperados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços prestados pela cooperativa, na proporção da sua cota de participação no FUNPAFI e no FUNPAFI ESPECIAL, sendo lançado o valor apurado a debito na sua conta movimento;

II – Rateio, em razão diretamente proporcional, entre os cooperados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, dos possíveis prejuízos/perdas verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas de manutenção já atendidas no item anterior, sendo lançado a debito na sua conta movimento;





III – Os rateios nos itens I e II poderão ser compensados com créditos da conta movimento.

IV – As despesas gerais de manutenção são registradas separadamente na contabilidade em grupos contábeis que não incluem as despesas operacionais com serviços e mercadorias, para fins de apuração.

V – Compete ao conselho de administração o levantamento e verificação despesas gerais de manutenção rateadas.

**Art. 55º-** Das sobras verificadas serão deduzidas taxas destinadas a constituir:

I – O fundo de reserva legal destinado a reparar perdas/prejuízos e atender ao desenvolvimento das atividades sociais, será constituído de 35% (trinta e cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

II – O fundo de reserva de assistência técnica educacional e social, destinada à prestação de assistência educacional, cultural, recreativa, médica e odontológica aos associados e seus familiares, será constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

III – O fundo de assistência aos empregados da cooperativa destinado à prestação de assistência educacional, cultural, recreativa, médica e odontológica aos funcionários da cooperativa, será constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

IV – O fundo de reserva de contingências será destinado a reparar perdas/prejuízos, atender aos investimentos e o desenvolvimento das atividades da cooperativa, será constituído de 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

**Parágrafo único** - Após a aprovação do balanço geral as sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos nos incisos I a IV, serão atribuídas à conta de capital social de cada associado, na proporção das operações que tenha efetuado com a cooperativa no exercício, salvo deliberação diversa da assembleia geral.

**Art. 56º-** O fundo de reserva legal é indivisível e a ela não terá direito nenhum associado desligado a qualquer título, destinando-se à cobertura das perdas/prejuízos

de cada exercício, eventualmente apuradas no balanço geral.

**Parágrafo único** - Serão incorporados ao fundo de reserva os créditos e juros não reclamados depois de 05(cinco) anos, os auxílios e doações sem destinação especial, bem como a reversão dos remanescentes das provisões ou reservas constituídas.

**Art. 57º** - Se o fundo de reserva for insuficiente para cobrir perdas eventualmente apuradas no exercício social, a parte excedente será coberta pela reserva de contingência.

**Parágrafo único** – Sendo insuficiente a reserva de contingência, poderão ser usados outros créditos no patrimônio líquido, sendo insuficientes a assembleia deliberará sobre o restante apurado.

**Art. 58º** - A assembleia geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**Parágrafo 1º** - Fundos rotativos de capital ou de mercadorias são exclusivamente divisíveis aos cooperados participantes em qualquer época, mesmo sobre processo de dissolução e liquidação por vontade de sua assembleia geral ou por decisão judicial liminar ou transitada em julgado, e devem ser registrados como obrigação no Passivo no Balanço da cooperativa.

**Parágrafo 2º** - Os Fundos Patrimoniais (FUNPAFI, FUNPAFI Especial, Fundo de Investimento Patrimonial) e outros para investimento no patrimônio, pela proporção da cota de armazenagem de cada cooperado, são indivisíveis, sem direito a resgate e ou devolução, cabendo cessão de titularidade da cota patrimonial do fundo entre os cooperados, nos termos aprovado pelo conselho de administração.

**Parágrafo 3º** - Os cooperados participantes de quaisquer fundos, registrados no Passivo ou no Patrimônio Líquido da cooperativa, que tiverem quaisquer obrigações e ou quaisquer dívidas vencidas registradas nos ativos da cooperativa, a critério do conselho de administração, poderão compensá-las, reduzindo os valores investidos pelo



cooperado, e ou reduzindo os direitos a receber do cooperado, desde que essa compensação não afete a sustentabilidade financeira da cooperativa, e esteja nos termos e prazos definidos pelo conselho de administração.

**Parágrafo 4º** - O cooperado que tiver aplicado o disposto no parágrafo 3º será eliminado da sociedade de acordo com artigo 12º alínea “e” e suas cotas devolvidas para a sociedade.

#### Capítulo XIV

##### **Dos Fundos \_ FUNPAFI e FUNPAFI Especial, Fundo de Investimento, da Conta Patrimônio dos Fundos, da Conta Movimento.**

**Art. 59º** - O Patrimônio da cooperativa é constituído pelo FUNPAFI (Fundo de Participação de Fundação e Implantação da Coocacer Araguari) e pelo FUNPAFI ESPECIAL (Fundo de Participação no Projeto de Aumento da Capacidade Armazenadora).

**Art. 60º** \_ A Conta Patrimônio do cooperado é constituída por:

- I)** Aquisição de Cota nos Fundos de Patrimônio – Funpafi e ou Fundos de Investimento indivisíveis, com as seguintes integralizações:
- Entrega de café cru de 1993 a 1996, a título de integralização total ou parcial do investimento;
  - Integralização na proporção de cada saca/cota em moeda corrente a título de Investimento em 1997;
  - Integralização R\$2,00 por saca/cota em 09/1998;
  - Integralização R\$3,00 por saca/cota em 10/1998;
  - Integralização em moeda corrente na proporção de cada cota nos fundos no Bancoob em 1999;
  - Integralização através do pagamento das parcelas anuais de Alongamento vencimentos de 2002 a 2020 através de Cédula Rural no Banco do Brasil;
  - Integralização através do pagamento das parcelas anuais de Securitização vencimentos de 2002 a 2025 através de Cédula Rural no Banco do Brasil;
  - Demais integralizações de chamada de capital;

**i)** Demais integralizações no cumprimento das obrigações da responsabilidade patrimonial dos integrantes dos fundos, através dos investimentos no patrimônio realizados pela cooperativa.

**II)** Aquisição da Cota de Patrimônio nos fundos indivisíveis com as seguintes integralizações:

- Entrega de café cru em grão a título de pagamento na proporção da aquisição;
- Demais integralizações com fins específicos de investimento no patrimonial.
- Os cotistas do Funpafi Especial, que não aderiram ao pagamento da securitização em 2004 conforme aprovação em assembleias, terão a proporção das suas cotas limitadas ao valor de referência levantado no laudo de avaliação patrimonial de 31/12/2016, proporcional a construção do prédio do armazém novo em 2001, sem incorporar a parte não vendida do armazém, de propriedade da cooperativa e sem o valor de terreno.

**Parágrafo 1º** - O cooperado que não possui cotas no Funpafi e ou no Funpafi Especial não tem direitos e nem deveres no que se refere a participação no patrimônio imobilizado da cooperativa.

**Parágrafo 2º** - O pagamento da parcela anual de securitização que corresponde a parte das cotas do patrimônio não vendida em 1993, é divisível para cobrança entre todos os cooperados ativos participantes do FUNPAFI na proporção das cotas, e aos optantes em 2004 do FUNPAFI Especial.

**Parágrafo 3º** - Poderão ser levados a débito e ou a crédito na conta patrimônio do cooperado as aprovações em assembleia geral, de acordo com avaliações do Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º** – Para fins de apuração da cota nos fundos, o percentual de participação de cada cooperado, em relação ao patrimônio imobilizado total da cooperativa, será da seguinte forma: conversão dos valores pagos em sacas de café, conforme série histórica CEPEA/Esalq de referência ou outra referência aprovada em assembleia.



**Art. 61º** - A conta Patrimônio da cooperativa será constituída por:

- I) Créditos de devoluções de cotas do Funpafi e do Funpafi Especial na demissão, exclusão e eliminação de cooperados.
- II) Débitos para os fundos referente valores pagos pela cooperativa através de recursos de caixa e ou operações no mercado financeiro, nas operações de Alongamento, Securitização e nos demais Investimentos no Patrimônio.

**Parágrafo único:** Os créditos e débitos lançados na conta patrimônio da cooperativa serão absorvidos pelos Fundos Patrimoniais pela sua responsabilidade e direitos sobre o patrimônio, de acordo com análise e normas do Conselho de Administração.

**Art. 62º** – O Funpafi e o Funpafi Especial regem-se por regulamento específico aprovado na assembleia geral em que foi constituído, por este Estatuto, pelo regulamento interno da cooperativa, e pelas deliberações em assembleia e pela legislação em geral, aplicada a sociedade cooperativista.

**Art. 63º** – As cotas patrimoniais poderão ser alugadas para outro cooperado, sendo que do valor cobrado a título de “armazenagem dentro da cota”, parte será destinada aos custos de armazenagem e parte será destinada a crédito diretamente na conta movimento do cooperado cedente, de acordo com regras do Conselho de Administração.

**Art. 64º** – A conta movimento de cada cooperado será constituída de:

- a) Créditos de parte do resultado positivo, nas suas operações individuais de movimentação, no uso dos diversos serviços da cooperativa;
- b) Créditos referente o valor pago a cooperativa, com base no percentual, aprovado pelo conselho de administração, aplicado sob as suas operações de comercialização de café;
- c) Outros créditos apurados e lançados;
- d) Débitos de rateio de despesas gerais de manutenção da cooperativa ou do patrimônio;
- e) Débitos de rateios de perdas apuradas;
- f) Outros débitos apurados e lançados;

**Art. 65º** – Compete ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas e ou sanar questões omissas, até que seja realizada nova assembleia geral.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Conselho de Administração coordenar e nomear o gestor dos fundos, das contas de patrimônio e da conta movimento, que poderá ser qualquer membro do conselho de administração, e ou o Superintendente contratado, e cabe ao Conselho Fiscal a fiscalização.

**Parágrafo 2º** - Os fundos indivisíveis somente se tornaram divisíveis nos casos previstos no Capítulo XVI, em casos de dissolução e ou liquidação da cooperativa, resguardados seus direitos patrimoniais.

## Capítulo XV

### Dos livros

**Art. 66º**- A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- a) Livro de matrícula
- b) Livro de atas das assembleias gerais
- c) Livro de atas do conselho de administração
- d) Livro de atas do conselho fiscal
- e) Livro de presença dos cooperados nas assembleias
- f) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

**Parágrafo único**- É facultado a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, sendo obrigatória, em todos os casos, a numeração em ordem crescente das folhas, que deverão ser rubricadas pelo presidente do conselho de administração ou seu procurador.

**Art. 67º** - O livro de matrícula, poderá ser físico ou eletrônico, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- a) O nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF e endereço;
- b) A data de admissão e, quando for o caso, a da sua demissão, a de sua eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das suas cotas partes do capital social; a conta corrente dos fundos;



- d) O número de matrícula do cooperado.
- e) Ocorrência de advertências.
- f) A opção de participação ou não nos fundos patrimoniais – Funpafi e Funpafi Especial

## Capítulo XVI

### Da Dissolução e Liquidação

**Art. 68º** -A cooperativa se dissoloverá de pleno direito:

- A. Quando assim deliberar a assembleia geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por este estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- B. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- C. Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06(seis) meses, eles não forem restabelecidos.
- D. Pela Paralisação das suas atividades por mais de 360 (trezentos e sessenta) dias

**Parágrafo 1º**- Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa de quaisquer dos seus órgãos colegiados.

**Parágrafo 2º**- Quando a dissolução e liquidação forem deliberadas pela assembleia geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, além de um conselho fiscal composto por 03(três) membros para proceder à liquidação, a qual deverá se processar segundo a legislação cooperativista e aprovação em assembleia.

**Parágrafo 3º**- O patrimônio líquido apurado e os bens registrados no imobilizado após a realização dos ativos e pagamento dos compromissos, será distribuído entre os associados remanescentes participantes dos fundos de cotas patrimoniais, registrados e normatizados no capítulo XIV deste estatuto, na proporção de suas cotas nos fundos.

## Capítulo XVII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 69º** – As disposições do presente estatuto entrarão imediatamente em vigor, após sua aprovação pela assembleia geral extraordinária.

**Art. 70º**- Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pelo conselho de administração, até que a assembleia decida em caráter definitivo.

**Araguari – Minas Gerais – Brasil**  
**31 de Março de 2017**

Redação consolidada nos termos da Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/03/2017 (trinta e um de março de dois mil e dezessete) Comissão de Cooperados, representante legal, secretária nomeada que assinaram a ata da assembleia de aprovação do Estatuto. São eles:

1. Mário Takanobu Watanabe
2. Ladmir de Lima
3. Antônio Reinaldo Caetano
4. César Rangel de Souza
5. Evanete Peres Domingues
6. Gilberto Luiz Ferrarini
7. Heder Luis Miranda
8. João Apolinário de Souza
9. Neuriberto Ferraresi
10. Rubens Tomé Moreno
11. Sergio Segantini Bronzi
12. Takao Yanagi

Eliane Cristina Barbosa Cardoso- Secretária





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/232.093-3	J173235883028	03/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
214.846.789-15	MARIO TAKANOBU WATANABE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais







Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO DE ARAGUARI E REGIAO LTDA, de nire 3140000746-6 e protocolado sob o número 17/232.093-3 em 03/05/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6298245, em 22/06/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
214.846.789-15	MARIO TAKANOBU WATANABE

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
214.846.789-15	MARIO TAKANOBU WATANABE

Belo Horizonte. Quinta-feira, 22 de Junho de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6298245 em 22/06/2017 da Empresa COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO DE ARAGUARI E REGIAO LTDA, Nire 31400007466 e protocolo 172320933 - 03/05/2017. Autenticação: 9DBA76AC1D5F6E8A7D94A2B3B15D15AD587529B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/232.093-3 e o código de segurança ApKN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 24/25



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
039.216.506-66	ANA CAROLINA DIAS MAULER BENTO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Quinta-feira, 22 de Junho de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6298245 em 22/06/2017 da Empresa COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO DE ARAGUARI E REGIAO LTDA, Nire 31400007466 e protocolo 172320933 - 03/05/2017. Autenticação: 9DBA76AC1D5F6E8A7D94A2B3B15D15AD587529B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/232.093-3 e o código de segurança ApKN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 25/25